



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Erisbel Luzia de Oliveira Ferreira**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **114/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente no quesito “**CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS**” deixou de pontuar, uma vez que os documentos apresentados não foram suficientes para cumprir a

exigência do edital.

Tratando do quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”**, a candidata recorrente apresentou 02 certificados, sendo o primeiro referente a uma especialização com carga horária de 600h, e o outro de um curso de alfabetização expedido pela CEEL/UFPE, com carga horária de 120h, contabilizando neste quesito o total de 20 pontos.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou **Declaração emitida pelo Centro de Capacitação Agrocomunitário como educadora voluntária de 04/2012 a 01/2015**. Deste modo ao procedermos com a contação chegamos ao total de 2 anos e 9 meses, sendo computado 10 pontos neste quesito.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PE** atestando que a recorrente atuou na função de professor de séries iniciais, entre os anos de 2006 usque 2013 e ainda o ano letivo de 2022, contabilizando mais de 5 anos. Deste modo, é medida contabilizar em seu favor o total de 30 pontos.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, julgamos parcialmente procedente, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, alterando a nota final da recorrente de 50 para 60 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Em razão da alteração da nota, faz-se necessário também a reclassificação da candidata, aplicando-se os critérios consignados por meio das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 do edital que rege a presente seleção.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS